



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de COMPUTADORES ALL IN ONE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

RECORRENTE: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

RECORRIDA: WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema eletrônico de compras, pela licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal e nos autos do Processo licitatório, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da decisão do Pregoeiro que considerou vencedora do certame a empresa WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, no julgamento realizado em 16/12/2022.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 158/2022, recebeu e analisou as razões de recursais da Recorrente, de forma a proferir seu parecer sobre o recurso administrativo.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2022/Pregao_eletronico, bem como, no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

Na sessão pública a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação conforme transcrito a seguir:

“Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 10520/2002 e nos termos do Acórdão nº 2564/2009 e nº 339/2010 do TCU, manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra aceite da proposta arrematante, visto que o produto ofertado não atende a Solicitação de gerenciamento.”





o gerenciamento solicitado no descritivo é o Intel Vpro. O modelo ofertado 5490 possui somente o gerenciamento básico da Intel que não atende ao descritivo. Não atendimento as exigências da BIOS entre outras inconformidades, conforme demonstraremos em peça recursal."

As razões recursais da Recorrente foram devidamente enviadas por e-mail no dia 21/12/2022 e, após, foi aberto o prazo para contrarrazões, estas apresentadas tempestivamente no dia 26/12/2022, conforme documentos acostados nos autos.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA alegou que a arrematante descumpriu as exigências editalícias pelas seguintes razões:

"[...] ao verificar a proposta e documentos anexados pela licitante WEBCSI, temos que a mesma ofertou o equipamento Dell Optiplex 5490, equipamento este que não possui gerenciamento Intel Vpro, o modelo de equipamento ofertado possui somente o gerenciamento básico da Intel [...]". Assim, ao ofertar equipamento com Gerenciamento "Intel Standard Manageability", a licitante deixa de atender ao instrumento convocatório, pois quando é solicitado acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica dos equipamentos (KVM – Keyboard Vídeo Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado nos equipamentos ofertados, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, temos que o edital deixa claro a necessidade do Gerenciamento ter de ser o Intel Vpro, pois o Gerenciamento "Intel Standard Manageability" ofertado, não possui essas funcionalidades."

Ainda, discorreu acerca da necessidade de o órgão da Administração observar com rigor os princípios basilares do processo licitatório.

Ao final, requereu a revisão da decisão do Pregoeiro.





III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nas contrarrazões, a empresa WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP pugnou pela improcedência dos recursos interpostos, bem como, pela manutenção da decisão pronunciada argumentando em síntese que:

- a) *"[...]o projeto de BIOS são atividades pertinentes a apenas 03 empresas no mundo (AMI, Phoenix e InsideH2O). Sendo assim, cabe aos fabricantes de PC's a aquisição dos direitos de cópia e dos direitos de alteração de interface de usuário dessas BIOS."*
- b) *"[...] todos os fabricantes de computadores que possuem placa-mãe próprias, são responsáveis pelo BIOS presente na mesma, sendo sua responsabilidade a atualização, correções e suporte ao firmware. Ademais, [...] Estas placas-mãe são únicas e exclusivas e não são de livre comercialização de mercado. E para que estas placas-mãe funcionem é necessário um BIOS que também seja exclusivo e desenvolvida para a mesma, funcionando apenas em equipamentos da DELL [...]"*
- c) *"[...] Dentre as ferramentas disponíveis pelo Dell Client Command Suite existe o Dell Client Command Suite, fornecido sem custo adicional para usuários finais dos produtos da DELL. Esta ferramenta permite que os administradores de TI gerenciem facilmente o inventário dos equipamentos, monitorem a integridade do sistema, modifiquem as configurações do BIOS [...]"*

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, incumbe-nos observar que o certame foi conduzido observando-se todos os preceitos e normas legais que regem o assunto, pautada pelas regras estabelecidas no edital e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e aos que lhes são correlatos.





Após apreciação dos fundamentos elencados no recurso e contrarrazões interpostos passa-se a análise do mérito.

Cumprе destacar que a matéria questionada está associada à questionamentos eminentemente técnicos. Assim sendo, os argumentos apresentados pelas interessadas foram encaminhados à área técnica demandante para análise acerca do tema.

Após apreciação, a Diretoria de Tecnologia da Informação se manifestou, conforme parecer em anexo.

V – CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e, com fulcro no Art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, este Pregoeiro conhece do recurso interposto pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA e, no mérito, ACOLHE PROVIMENTO, opinando pela REFORMA DA DECISÃO anteriormente prolatada.

Desta maneira submetemos a presente deliberação à autoridade superior para apreciação e decisão do recurso.

Barueri, 03 de janeiro de 2023.

DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA

Pregoeiro





PARECER TÉCNICO

Em 02 de janeiro de 2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de COMPUTADORES ALL IN ONE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

O presente parecer técnico destina-se em analisar o recurso apresentado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, e a contrarrazão do recurso apresentada pela empresa WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, referentes ao Pregão eletrônico 015/2022.

BIOS

A palavra BIOS é um acrônimo para Basic Input/Output System ou Sistema Básico de Entrada e Saída. Trata-se de um mecanismo responsável por algumas atividades consideradas corriqueiras em um computador, mas que são de suma importância para o correto funcionamento de uma máquina. Se a BIOS para de funcionar, o PC também para.

O Sistema Básico de Entrada e Saída é um aplicativo responsável pela execução das várias tarefas executadas do momento em que você liga o computador até o carregamento do sistema operacional instalado na máquina.

Ao iniciar o PC, a BIOS faz uma varredura para detectar e identificar todos os componentes de hardware conectados à máquina. Só depois de todo esse processo de identificação é que a BIOS passa o controle para o sistema operacional e o boot acontece de verdade.

É na BIOS que você pode visualizar e alterar algumas informações do seu PC, como ajustar o relógio do sistema, verificar a temperatura da placa-mãe e do processador ou conferir a velocidade com a qual o cooler está girando. Além disso, é por meio dessa ferramenta que você determina se o boot do PC será feito pelo disco rígido, drive de CD/DVD ou dispositivos USB.





FUNDAMENTAÇÃO

Como podemos perceber, sem esse aplicativo é praticamente impossível iniciar uma máquina, pensando nisso, a Câmara Municipal de Barueri exigiu em seu termo de referência que o equipamento solicitado deverá atender as exigências mínimas definidas no item 6.3.

Assim, diante das alegações apresentadas pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA e das contrarrazões oferecidas pela empresa WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, bem como, conforme diligência no site do fabricante do equipamento ofertado (Dell Optiplex 5490), não encontramos informações de que o equipamento ofertado atende à 100% do mínimo exigido no edital.

CONCLUSÃO

Diante do Recurso apresentado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, referente ao pregão eletrônico 015/2022, e após análise minuciosa do exposto em seu recurso, declaro que as alegações apresentadas são **procedentes** em sua totalidade.

Sem mais para o momento,

ANGELO ANTONIO DA SILVA
Diretoria de Tecnologia da Informação





DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2022

RECORRENTE: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

RECORRIDA: WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP

Após análise do Recurso Administrativo, decido pelo **DEFERIMENTO** do Recurso interposto pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, bem como pela **REFORMA da decisão proferida pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, em ata de julgamento.**

Ato contínuo, DESCLASSIFICO a licitante WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP e retorno os autos ao Pregoeiro para que dê continuidade ao processo licitatório.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Barueri, 03 de janeiro de 2023.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 03 de janeiro de 2023.

ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente

